



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. **CLEITON ROSSATO**, brasileiro, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade nº 3080842821, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 011.025.960-27, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de motoniveladora nova, ano 2022, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Trânsito, conforme segue:

Item	Descrição	Marca/ Modelo
1	MOTONIVELADORA, nova, zero km, fabricação nacional, ano 2022, modelo RG170B, marca NEW HOLLAND, Motor New Holland by FPT 6,7L TIER III, eletrônico, “VHP” com tripla variação de potência bruta de 193/205/220 HP, 6 cilindros em linha, diesel, 4 tempos, injeção direta, turbo alimentado e intercooler. Sistema de arrefecimento com acionamento hidráulico com hélice reversível. Reservatório de combustível de 341 litros. Transmissão automática tipo “powershift” equipado com sistema de conversor de torque dotado de lock-up (bloqueio do conversor de torque tornando a transmissão tipo Direct Drive) controle eletrônico com 06 velocidades a frente e 03 à ré. Bloqueio do diferencial “Diff Lock”, acionado através de um interruptor no console do operador. Freios de serviço multidisco em banho de óleo localizados nos cubos das rodas, auto ajustáveis, com dois circuitos um para cada lado do eixo e acumuladores de nitrogênio em caso de emergência, atuação hidráulica do freio de serviço. Freio	New Holland RG170B



de estacionamento independente, tipo disco acoplado ao eixo de saída da transmissão. Sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e de fluxo variável com circuitos de centro fechado, controles totalmente hidráulicos tipo “load and flow sensing” (sensível à carga), vazão da bomba hidráulica de 186 L/M. Sistema direcional hidrostática com ângulo de articulação de 25° para cada lado. Lâmina de exclusivo perfil curva envolvente de multiraios “Roll Away” com dimensões de 3.962 mm comprimento x 671 mm altura x 22mm espessura, profundidade de corte de 711 mm. Circulo da lâmina com deslocamento lateral e angular acionados hidraulicamente, sela móvel com 5 posições com travamento hidráulico e com ângulo máximo de talude de 90° para ambos os lados. Controles totalmente hidráulicos. Pneus de bitola de 17,5x25 16 lonas G2-L2 montados em aros tripeças com câmaras, acompanha um estepe completo com suporte. Ripper/Escarificador traseiro tipo paralelogramo com 3 e 5 dentes respectivamente. Placa de empuxo de 800kg na dianteira. Chassi fabricado em caixa fechada, soldada, com articulação localizada em frente a cabine. Cabine fechada R.O.P.S / F.O.P.S, acesso pelos dois lados, com ar condicionado quente e frio original de fábrica, perfil alto, limpador de para brisas, faróis de trabalho dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção dianteiras e traseiras, pisca Página 2 de 2 alerta, luz de freio, luz e alarme de ré, alertas sonoros para controles prioritários, banco do operador com suspensão, regulagem de peso, encosto para braços e cinto de segurança retrátil, painel de instrumentos possui: (horímetro, tacômetro, velocímetro, medidor de combustível, luzes de advertência com temperatura do óleo da transmissão, temperatura da água do motor, temperatura do óleo hidráulico), tanque de óleo hidráulico com indicador de nível, espelhos internos e externos, coluna de direção ajustável, Rádio e alto falantes instalados. Suporte de placa iluminado. Extintor de incêndio. Sinalização externa e interna e equipamentos de segurança conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Peso operacional de 17.396Kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega da máquina em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.2 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento do equipamento, com a indicação do local de assistência técnica.

2.3 A máquina deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro no município de Ivorá/RS (no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h), sem qualquer tipo de custo adicional.



2.4 A máquina será recebida provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.5 O Contratante procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.6 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.7 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte/deslocamento ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.8 Em caso de não aceitação da máquina fica o Contratado obrigado a retirá-la e realizar as correções exigidas ou substituí-la no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

2.9 A máquina deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT/NBR/INMETRO).

2.10 A Contratada deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivorá.

2.11 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá usar equipe de apoio que se desloque até o município de Ivorá no prazo máximo de 24 horas, sem custo, para realização dos serviços no período de garantia da máquina ou arcar com todas as despesas de deslocamento do equipamento até a assistência técnica, caso os serviços lá forem prestados.

2.11.1 Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá arcar com as revisões especificadas no manual de manutenção do fabricante, com todos os insumos inclusos (filtros de óleos e demais fluídos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A máquina deverá possuir garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo, sem limite de horas trabalhadas.



3.1.1 Quando a máquina apresentar defeitos provenientes da fabricação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada para as devidas correções.

3.2 Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá arcar com as revisões especificadas no manual de manutenção do fabricante, com os insumos inclusos (como filtros de óleos e demais fluídos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais).

4.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da máquina e recebimento definitivo atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTA: 208 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3120 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto;

6.2.6 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Trânsito, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Ivorá/RS, 04 de março de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEITON ROSSATO
SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: